



PROCURADORIA JURÍDICA

PARECER Nº 1.437

PROJETO DE LEI Nº 14.416

PROCESSO Nº 3554/2024

De autoria do **PREFEITO MUNICIPAL (LUIZ FERNANDO MACHADO)**, o presente projeto de lei aprova a revisão do Plano Municipal de Turismo do Município de Jundiaí.

A propositura encontra sua justificativa às fls., vem instruída com o Anexo – Plano Municipal de Desenvolvimento Rural Sustentável (fls. 04/43); com a planilha de Estimativa do Impacto Orçamentário-Financeiro (fls.); manifestação favorável do Conselho Municipal de Turismo (fls.), as oficinas realizadas junto ao referido Conselho Municipal (fls.), e análise da Diretoria Financeira (fls.).

A Diretoria Financeira, através do Parecer nº 0040/2024, conclui que o projeto segue apto à tramitação. Ressalte-se que o parecer financeiro foi subscrito pela Diretoria Financeira e por Assessor de Serviços Técnicos, pessoas eminentemente técnicas do órgão, cuja fundamentação se respalda esta Consultoria Jurídica, posto que matéria financeira e contábil não pertence ao seu âmbito de competência.

É o relatório.

PARECER:

A proposta em exame se nos afigura legal quanto à competência (art. 6º, *caput*), e quanto à iniciativa, que é privativa do Chefe do Executivo, uma vez objetiva estabelecer o Plano Municipal de Turismo.





A medida preconizada encontra respaldo no art. 46, IV e V, c/c o art. 72, I, II, IV e XII, e no Título VI – Do Planejamento – Capítulos II e IV, da Lei Orgânica de Jundiaí.

A decorre de legislação estadual, conforme esclarece o Alcaide em sua justificativa:

“(...) por meio de lei estadual, Jundiaí foi classificada como Município de Interesse Turístico e, em atendimento ao disposto na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015, se fez necessária a instituição da Política Municipal de Turismo.

Assim, por meio da Lei Municipal nº 8.560, de 28 de dezembro de 2015, foi instituída a Política Municipal de Turismo de Jundiaí e aprovado o Plano Municipal de Turismo, em cumprimento às determinações da Lei Complementar Estadual em questão.

Nos termos da referida Lei Complementar Estadual a revisão periódica do Plano Municipal de Turismo é uma condição indispensável para que os Municípios de Interesse Turístico permaneçam nessa classificação, conforme condições e requisitos estabelecidos na Lei Complementar Estadual nº 1.261, de 29 de abril de 2015.

Ainda, em atendimento ao disposto no art. 3º, inciso XVI da Lei nº 8.560, de 2015, o Plano Municipal de Turismo deve ser atualizado a cada três anos, com a participação efetiva do Conselho Municipal de Turismo.

Dessa forma, no ano de 2023, foram realizadas oficinas junto ao Conselho Municipal de Turismo para atualização do referido Plano, sendo que a finalização desse documento contou com a aprovação do Conselho em questão.

A matéria é de natureza legislativa, da órbita de lei ordinária, sendo imprescindível o aval da Edilidade, quesito esse que busca suprir. No que concerne às despesas, estas serão arcadas com recursos consignados nas leis orçamentárias.





Desta forma, sob a ótica orgânico-formal, não incide impedimento sobre a pretensão, que é legítima, estando de acordo com disposições contidas na legislação municipal e na Carta de Jundiaí. Relativamente ao quesito mérito, pronunciar-se-á o soberano Plenário.

OITIVA DAS COMISSÕES

Além da Comissão de Justiça e Redação, nos termos do inc. I do art. 139 do Regimento Interno da Edilidade, sugerimos a oitiva das Comissões de Finanças e Educação, Ciência e Tecnologia, Cultura, Desporto, Lazer e Turismo.

L.O.M.).

QUORUM: maioria simples (art. 44, "caput",

Jundiaí, 24 de junho de 2024.

FÁBIO NADAL PEDRO
Procurador-Geral

GABRIELA HAPUQUE S. SILVA
Estagiária de Direito

GABRIEL GUSTAVO FLAUSINO NEGRINI
Estagiário de Direito

